



Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.0026062/2025-42

Assunto: Solicitação de Licença Capacitação

Interessado: Janine Padilha Botton

Relator: Hermes Euclides Fonseca

HISTÓRICO (histórico do processo):

Processo Aberto em 14.11.2025

Documentos Incluídos:

- REQUERIMENTO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO
- FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO PDP;
- CURRÍCULO;
- DOCUMENTO COMPROBATÓRIO REFERENTE À CAPACITAÇÃO A SER REALIZADA;
- ATA REUNIÃO DA ÁREA DE QUÍMICA;
- CHECK LIST - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ILACVN
- ENCAMINHAMENTOS PARA O CICN
- RELATORIA - CICN

Os documentos que compõem o processo cumprem com os requisitos legais para a solicitação de Licença Capacitação para servidores.

1. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

- a) Lei nº 8112/90 - Art. 81 - V e Art. 87;
- b) Resolução CONSUN Nº 35/2021 - Art. 25, que normatiza os procedimentos para concessão de afastamentos para capacitação de servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UNILA;

2. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

A professora propõe, no período de 16/02/2025 a 15/05/2026 realizar o curso intitulado “ChatGPT para professores” pelo portal EDUCAMUNDO, com carga horária de 420 horas.

O Curso tem como objetivo:

- Apresentar o CHATGPT como ferramenta de inovação e auxílio na educação;



Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- Instrumento de simplificação do ‘dia a dia’ do professor, com aumento da eficiência e produtividade;

A proposta da professora considera os desafios encontrados para a formação dos discentes, em especial com a percepção de dificuldades ao uso de tecnologia, principalmente da inteligência artificial (IA), sendo uma excelente ferramenta, desde que utilizada conscientemente pelo docente.

A docente destaca que terá os orientandos de mestrado e doutorado que necessitam de acompanhamento, e que a Licença Capacitação não será empecilho, mas que o afastamento das demais atividades possibilitará condição suficiente para estudar melhor a ferramenta.

3. PARECER CONCLUSIVO:

Após análise da documentação apresentada no processo nº 23422.0026062/2025-42 e considerando que o mesmo se encontra instruído com todos os documentos de acordo com as normativas da instituição, e que foi aprovado pela ÁREA DE QUÍMICA e pelo CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA e que há informações de como serão viabilizados os encargos de trabalho durante a licença de capacitação.

Assim, manifesto favoravelmente à concessão da licença para capacitação da servidora, por entender que a ação proposta contribui significativamente para seu desenvolvimento profissional e está alinhada aos objetivos institucionais.

4. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Foz do Iguaçu, 03 de dezembro de 2025.

Hermes Euclides Fonseca
Relator